



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 0xx/2017

Contratação de empresa para prestação de serviços xxxxx

CONTRATANTE: Município de Cruzaltense, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Pedro Álvares, nº 300, na cidade de Cruzaltense, RS, CNPJ nº 04.213.529/0001-44, neste ato sendo representado pelo Prefeito Municipal, Sr. KELY JOSÉ LONGO, CPF nº 887.845.090-15 e RG nº 305.268.364-1, residente e domiciliado na Rua Pero Vaz de Caminha, nº45, Centro, na Cidade de Cruzaltense, RS, e de outro lado como:

CONTRATADA: xxxxx

O presente termo de contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela legislação pertinente a matéria e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte, triagem, armazenamento, tratamento, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos urbanos (lixo úmido e seco) domiciliares, comerciais e compactáveis gerados dentro do Município Cruzaltense. Conforme Lei Federal 12.305/2012, Art. 217 e 221 da Lei Estadual Nº 11.520/2000.

2. Lixo Domiciliar – entendido como os resíduos sólidos, classificados como classe II, pela Norma NBR nº 10004/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, também conhecido como lixo residencial ou doméstico, geralmente constituído de resíduos inaproveitáveis resultantes do preparo de refeições, sobras de alimentos, invólucros, papéis, papelões, plásticos, vidros, vasilhames, metais e outros inerentes às atividades domésticas;

3. Lixo Comercial – entendido como os resíduos classificados na Classe II, pela norma NBR nº 10004/97, originários de estabelecimentos comerciais, como lojas em geral, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos bancários, escritórios, hotéis e outros, constituindo-se comumente de papéis, papelões, plásticos, restos de refeições, resíduos decorrentes de seu preparo, embalagens diversas, inclusive de madeira, metais e outros.

4. Da coleta de lixo – O lixo identificado nas alíneas acima será coletado em todo perímetro urbano e a cada mês no interior, observadas as normas técnicas pertinentes, com equipamentos e pessoal e encargo da Contratada, com a frequência, roteiros e quantidades já especificadas no Termo de Referência.

5. A coleta será realizada pela Contratada duas vezes por semana na cidade e uma vez por mês no interior do Município. Os dias serão definidos pela Administração.

6. As despesas com licenças ambientais, pessoal, encargos, impostos, veículos, multas que por ventura venham incidir sobre o contrato, entre outros serão de inteira responsabilidade da contratada, inclusive o atendimento as NRs (Normas Regulamentares) do Ministério do Trabalho e Emprego.

7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ou servidor por ele formalmente designado, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8. A destinação do lixo coletado é de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada.

9. A prestação dos serviços, deverá ser executado conforme cronograma de atividades desenvolvido e em conformidade com as especificações constantes neste contrato e ao instrumento a ele vinculado, mediante execução indireta.

10. No caso de defeito ou má execução, a contratada deverá refazer o serviço e arcar com todas as despesas que por ventura ocorrerem, sem repassar qualquer tipo ônus ao Município.

11. Os serviços que forem considerados em desacordo com as especificações técnicas, ou não apresentar a qualidade exigida, serão rejeitados pelo Município, cabendo a empresa prestadora refazê-los sem qualquer ônus para o Município.

12. A Contratada deverá assumir a responsabilidade integral por quaisquer danos provenientes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, causados diretamente à Contratante ou a terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. Em contrapartida aos serviços prestados pela Contratada, a Contratante pagará o valor mensal de xxxxx. Em tais preços já estão incluídos todos os impostos e outros encargos que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

2. O valor total deste contrato é previsto em R\$ xxxx

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota fiscal de serviço, ou outro comprovante válido, observando-se o mês a que se referem e a validade das documentações obrigatórias.

2. O pagamento poderá ser realizado por meio de depósito bancário na conta informada pela Contratada ou emissão de cheque nominal em nome da Contratada.

3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, e Justiça do Trabalho, devendo, a Contratada, comprovar através da apresentação das respectivas certidões negativas a regularidade.

4. Serão deduzidos, nos termos da legislação previdenciária e nos termos da legislação tributária municipal, os tributos e encargos referente INSS e ISSQN que incidirem sobre a mão-de-obra e/ou a prestação de serviço correspondente, com a entrega da respectiva guia a Contratada.

5. Havendo erro no documento de cobrança, pendências com a tesouraria municipal, ou se a contratada não apresentar, quando solicitado, os comprovantes a que se refere esta cláusula, ou outra circunstância imputável à Contratada, que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será susado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

6. O descumprimento, pela Contratada, do estabelecido no item 3, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

7. A Contratada autoriza ainda o Contratante a descontar os valores de danos, multas, impostos, taxas, tarifas, ou prejuízos devidas pela Contratada, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhes forem devidos, ou da garantia contratual, caução, independentemente de qualquer procedimento judicial.

8. A Contratada, seus sócios ou proprietários, subcontratadas, deverão manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, mantendo em dia seus compromissos com a tesouraria municipal.

9. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas nos itens anteriores não exime à Contratada de promover o pagamento dos seus empregados nas datas regulares.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DOS REAJUSTES

1. Os reajustes poderão ser efetuados nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

2. No interesse da Contratante, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

4. Nos contratos com duração superior a um ano, os valores serão reajustados após 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato. O reajuste será realizado pelo índice do IGPM-FGV, acumulado no período, desde que este apresente valor positivo e no caso de sua extinção pelo índice oficial que venha a substituí-lo ou, havendo mais de um, pelo que apresentar a maior variação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. A vigência deste contrato será de xx até xx, com validade e eficácia legal a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PREFEITURA MUNICIPAL

2. Ao término do prazo, havendo interesse entre as partes, respeitados os limites da modalidade da licitação, e desde que não haja comunicação expressa de rescisão do presente contrato, nos termos descritos e/ou previstos neste instrumento, o mesmo poderá ser prorrogado, até o limite permitido pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E/OU FORMA DE FORNECIMENTO

1. A execução deste contrato será de forma indireta, conforme cronograma de atividades desenvolvido e em conformidade com as especificações constantes neste contrato e ao instrumento a ele vinculado, sob o regime de empreitada por **preço Unitário**.

2. A Contratada poderá, para cumprimento de suas obrigações, utilizar-se de serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade os pagamentos, inclusive por todos os ônus trabalhistas, fiscais e previdenciários oriundos dessa relação, sem que esse ato implique em qualquer alteração nas obrigações ora assumidas para com a Contratante.

3. Todas as despesas decorrentes da sub contratação, bem como encargos trabalhistas decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da Contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos por ventura causados a terceiros e ao Contratante.

4. Caso a Contratada tenha alguns dos serviços terceirizados deverá comprovar o vínculo através de contrato ou outro documento equivalente, bem como os comprovantes de Licenças de Operação/funcionamento da subcontratada relativo a autorização para exercer a atividade terceirizada.

5. O requerimento do objeto deste contrato será efetuado desde que haja necessidade, mediante solicitação do órgão municipal correspondente.

6. A entrega do objeto deverá ser efetuada no local indicado pela Contratante.

7. A Contratada deverá entregar o objeto de acordo com as características e exigências do edital de licitação e/ou notas de empenho a este contrato vinculado

8. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

9. O objeto que apresentar defeito, má execução, estiver em desacordo com as especificações técnicas, ou não apresentar a qualidade exigida, deverá reparado ou trocado, cabendo a contratada refazê-los sem qualquer ônus para o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

1. Prazo de execução e validade do Contrato: de xx até xx;

2. Prazo para assinatura; 10 (dez) dias contado da comunicação oficial;

3. Prazo para pagamento de multas: 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

4. Prazo da Garantia; 5 (cinco) anos para obras e serviços de engenharia; 12 (doze) meses para máquinas e equipamentos; 18 (dezoito) meses para produtos que por sua natureza forem considerados perecíveis, contados a partir da data de recebimento definitivo dos mesmos e 6 (seis) meses para serviços gerais;

5. O prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto entregue fora das especificações é de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento da solicitação do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DAS PARTES

1. CONSTITUEM DIREITOS DO CONTRATANTE:

1.1 Receber o objeto deste contrato nas condições ajustadas pelo presente instrumento.

1.2 Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada, conforme estabelecido pela lei 8.666/93 art. 58;

1.3 Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PREFEITURA MUNICIPAL

1.4Fiscalizar-lhes a execução;

2.CONSTITUEM DIREITOS DA CONTRATADA:

2.1Receber o valor ajustado na forma e no prazo pactuados.

3.As cláusulas econômico-financeiras e monetárias não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Contratada.

4.Na hipótese do item 1.2 as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1.CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1.2Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

1.3Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução

1.4Expedir a ordem compra ou ordem de serviço;

1.5Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

1.6Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

1.7Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

1.8Permitir o acesso dos profissionais da Contratada, devidamente credenciados, às dependências do Contratante, bem, ainda o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste contrato, ressalvados os casos de matéria sigilosa;

1.9Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;

1.10Fornecer, no caso de atividade desenvolvida nas dependências do Contratante, instalações adequadas ao bom desempenho da equipe da Contratada; e

1.11Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações do objeto;

1.12Solicitar que seja refeito o serviço e/ou substituído o respectivo produto que não atender às especificações constantes.

2.CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

2.2Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

2.3Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

2.4Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

2.5Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Contratante;

2.6Responsabilizar-se pelas despesas médicas de servidores/terceirizados, terceiros e empregados seus relativas a acidentes que venham a ocorrer durante a execução do objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PREFEITURA MUNICIPAL

2.7 Atender de imediato às solicitações quanto às substituições de pessoal considerado inadequado à execução do objeto;

2.8 Arcar com as demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais; com uniformes, indenizações ou substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros quesitos, em decorrência de sua condição de empregadora;

2.9 Responsabilizar-se pelos seus empregados, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários;

2.10 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do Contratante;

2.11 Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente ao Contratante;

2.12 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução do objeto;

2.13 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

2.14 Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93;

2.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração;

2.16 Executar o objeto da forma ajustada;

2.17 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

2.18 Respeitar e cumprir os dispositivos da Lei trabalhista, no que se refere inclusive aos períodos de refeições e folgas do seu pessoal, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido.

2.19 Zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, inclusive servidores municipais, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer no desempenho de suas tarefas.

2.20 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública.

2.21 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

2.22 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos, em execução do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do Contratante;

2.23 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

2.24 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da assinatura do presente contrato.

2.25 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

2.26 Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

2.27 Assumir todos os encargos referente ao transporte, frete, entre outros quando houver.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PREFEITURA MUNICIPAL

2.28 A responsabilidade técnica pela execução dos serviços a serem desempenhados pela CONTRATADA, inclusive quanto a destinação final dos resíduos é da responsável técnica xxxxx .

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

1.A Contratada deverá garantir a qualidade do objeto, devendo atender a legislação e normas pertinentes.

2.No caso de defeito ou má execução, a Contratada deverá arcar com todas as despesas que por ventura ocorrerem para a realização da troca ou substituição do objeto, sem ônus ao Contratante.

3.O objeto que for considerado em desacordo com as especificações técnicas, ou não apresentar a qualidade exigida, poderá ser rejeitado pelo Contratante.

4.A garantia terá início após a entrega e aceite dos mesmos.

5.A garantia compreende todo o objeto;

6. Contratada obriga-se a reparar/substituir o objeto sem ônus para o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

1.O recebimento (provisório) do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega por servidores da Secretaria correspondente e o recebimento (definitivo) será realizado após o término do prazo de do recebimento provisório.

2.Os serviços poderão ser recebidos da seguinte forma:

2.1provisoriamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após a conclusão dos serviços especificadas em cada fase, comunicada por escrito pela CONTRATADA; e

2.2definitivamente após o término do prazo do recebimento provisório e mediante as verificações de conformidade com relação às Especificações Técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

1.Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Secretaria correspondente ou por representante do Contratante, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

2.Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

3.A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

4.O representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.A Contratada deverá manter preposto para representá-la durante a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pela Administração do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Os motivos para rescisão do contrato terão como base o disposto na Lei Federal 8.666/93 e ainda o que está estabelecido neste contrato ou edital a este vinculado.

2.A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal Nº 8.666/93.

3.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.A rescisão do contrato poderá ser:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PREFEITURA MUNICIPAL

- a) determinada por ato unilateral da Contratante;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

5.A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.Constitui rescisão do Contrato, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato e sem a prévia autorização do Município (Art.78, Inciso VI Lei Federal 8.666/93).

7.No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

8.Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

9.No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

1.Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, calculadas sobre o montante não adimplido;
- d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Cruzaltense-RS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município de Cruzaltense-RS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

2.Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Cruzaltense-RS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

3.Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município de Cruzaltense-RS, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

4.As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Cruzaltense-RS, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 8.666/1993, e vincula-se a **Pregão Presencial N.º 032/2017, Processo de Licitação N.º 086/17**, Termo de Referência, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PREFEITURA MUNICIPAL

1.As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2.07.02.15.452.0017.2028.3.3.90.39.99.04.00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA OBRIGATORIEDADE DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

1.A Contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1.Aplicar-se-á, no que couber, todos os dispositivos normativos do Artigo 109 da Lei Federal No 8.666/93, tanto por parte da Contratada recorrente, como da Contratante.

2.O protocolo de recurso ocorrerá na data em que a via original der entrada na Prefeitura Municipal de Cruzaltense - não serão aceitos recursos via FAX, e-mail ou por qualquer outro modo.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA EFICÁCIA

1.Este contrato terá eficácia legal após ter sido assinado pelas partes e ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

1.As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2.E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas instrumentais abaixo.

Cruzaltense, RS, xx de xx de 2017.

CONTRATADA:
xxxxx

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
04.213.529/0001-44

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PREFEITURA MUNICIPAL

DESIGNAÇÃO DE FISCAL

CONTRATO Nº 0xx/2017

Kely José Longo, Prefeito Municipal de Cruzaltense, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo aos dispositivos previstos no artigo 67 da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993 que determina a designação especial de representante da administração para fiscalização da execução de contratos, resolve DESIGNAR o(a) servidor(a) Municipal Sr(a). AIDIR AVOZANI, inscrito no CPF nº 429.000.690-68, Secretário(a) Municipal de OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº 0xx/2017** a contar desta data.

Cruzaltense, RS, xx/xx/2017

Kely José Longo
Prefeito